

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/12/2011, Seção 1, Pág. 30.

Portaria nº 1799, publicada no D.O.U. de 27/12/2011, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Adventista de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento Institucional do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000-023293/2008-64		
SAPIENS: 20080000049		
PARECER CNE/CES Nº: 359/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2011

I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) para ofertar cursos de pós *graduação lato sensu* na modalidade a distância, a partir da oferta do Curso de Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino.

A Secretaria de Educação a Distância (SEED) manifestou-se favorável ao credenciamento da Instituição, conforme Parecer nº 86/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, transcrito a seguir: (grifos originais)

II – HISTÓRICO

*Em 8 de julho de 2008, o Centro Universitário Adventista de São Paulo protocolou o processo nº 23000.023293/2008-64 (Registro SAPIENS 20080000049) junto ao Ministério da Educação, solicitando o seu credenciamento para ofertar cursos de pós –graduação lato sensu na modalidade a distância, apresentando o projeto do Curso de **Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino**.*

Tal processo tramitou inicialmente pela SESu e, posteriormente foi transmitido à SEED que, após apreciação, recomendou o prosseguimento do processo, encaminhando-o ao INEP para realização de verificação in loco.

Foi então nomeada comissão, formada pelos professores: Marcio Mugnol, Julio Cesar Nievola e Claudia de Vilhena Schayer Sabino que, no período de 08 a 10 de fevereiro de 2010, realizou os procedimentos da avaliação, registrada sob o nº 62.225.

Após realização das etapas da avaliação in loco, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação a Distância – SEED, em atendimento ao Art. 5º, § 4º, I do Decreto 5.773/2006, que dispõe o seguinte: à Secretaria de Educação a Distância compete especialmente instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior à distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).

O artigo 18, caput, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 determina que o processo seguirá à apreciação da SESu, SETEC ou SEED, conforme o caso, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

III - ANÁLISE

O credenciamento institucional para oferta de cursos superiores à distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no Art. 12 do Decreto 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

A solicitação de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância do Centro Universitário Adventista de São Paulo é pertinente, uma vez que a IES credenciada pelo Decreto Federal nº 62.800 de 31 de maio de 1968, publicado em 05/06/1968, encontra-se credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.655, de 03 de junho de 2004, publicada em 08/06/2004, estando, portanto, em consonância com o estabelecimento no Inciso I do Art. 46 da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007.

O Projeto Pedagógico, apresentado pela IES, informa que o Curso de Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino será ofertado em 360 horas. Desse total, 40 horas serão reservadas para a realização de atividades presenciais, havendo também uma disciplina optativa, com carga horária adicional de 45 horas, destinada à formação em Didática do Ensino Superior.

O curso será desenvolvido com a utilização da plataforma Moodle, que conta com ferramentas como chat, fórum e tarefa, entre outras e contará com material impresso (apostilas elaboradas pelo corpo docente) e em formato digital disposto em mídias (DVD).

Quanto à avaliação dos discentes, segundo informações do PPC e da resposta à diligência, será composta de atividades individuais e/ou coletivas (relativas a cada disciplina) realizadas no ambiente virtual de aprendizagem e pela avaliação presencial que ocorrerá no final do curso, seguindo obrigatoriamente a seguinte distribuição: a avaliação presencial 70% e as atividades realizadas durante o curso 30%.

O PPC prevê também a apresentação presencial do Trabalho de Conclusão de Curso, em consonância ao disposto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Conforme informações contidas em resposta a diligência encaminhada a IES, as turmas serão compostas por no máximo sessenta alunos cada, sendo assistidas por um corpo docente, comprometido em tempo integral, que acumulará a função de tutor, desempenhado o papel de Docente – tutor.

A IES conta com o UNASP virtual, vinculado à Pró – Reitoria Acadêmica, órgão executivo máximo da EaD, que dará suporte ao desenvolvimento e a execução dos cursos e programas na modalidade a distância. Segundo informações contidas no PPC, a IES tem desenvolvido experiências em EaD em nível de graduação e extensão desde 2005.

Além do UNASP virtual, a IES possui outras estruturas dedicadas à educação à distância, como Comissão Interdisciplinar em EaD, Núcleo Institucional de EaD, Grupo de Trabalho de Educação à Distância e Coordenadoria de Campus de EaD.

Da Avaliação in loco realizada pela comissão indicada pelo INEP, destacamos:

- ***Organização Institucional para Educação à Distância***

Com relação a esta dimensão, a comissão de avaliadores registrou em seu relatório que o UNASP apresenta condições institucionais normativas, de planejamento, projetos, programas de gestão acadêmica, produção de material didático e capacitação que permitem a implantação de cursos de pós-graduação “Lato Sensu” em EaD, além de serem boas as condições das instalações físicas, infraestrutura de serviços, de pessoal, de recursos de tecnologias de informação (TI) e comunicação para atendimento das demandas de EAD.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES contempla um planejamento para expansão e atualização de equipamentos e pessoal envolvidos nas atividades de EaD, apresentando um processo de desenvolvimento da EaD e sua relação com as plataformas do sistema acadêmico e do sistema de gestão da instituição.

A Comissão atribuiu conceito global 4 (quatro) a esta dimensão.

- ***Corpo Social***

Segundo o relatório de avaliação, o programa a ser implantado não prevê tutores. A UNASP ressalta que o professor será encarregado de assistir aos alunos, tendo sido apresentado em tabela constante do relatório de avaliação 9 docentes, sendo 4 doutores e 5 doutorandos. A UNASP tem programa efetivo para formação e capacitação de docentes.

Conforme os avaliadores, o Coordenador de EaD é doutor em Ciências da Religião, mestrado em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano e especialização em Metodologia de Educação à Distância. Há 19 (dezenove) anos é professor da casa, em regime integral e já é coordenador as atividades de EaD na graduação.

O corpo técnico – administrativo é experiente, trabalha em regime integral, mas não é contemplado por plano para treinamento na área de EAD.

As pessoas envolvidas no Projeto demonstraram conhecimento do projeto pedagógico do curso e da proposta de EAD que pretende ser implantada pela IES.

Foi atribuído pelos avaliadores o conceito geral 4 (quatro) a esta dimensão.

- ***Instalações físicas e infraestrutura***

Em relação a esse item, a comissão constatou que as instalações atendem adequadamente ao disposto no instrumento de avaliação e a estrutura tecnológica necessária para o atendimento dos alunos está disponível.

Quanto à biblioteca, os avaliadores registraram que a bibliografia básica, conforme apresentada no projeto, está disponível para os futuros alunos. Existe também a biblioteca virtual.

A Comissão atribui o conceito geral 5 (cinco) a esta dimensão.

Dimensões	Conceitos
Organização Institucional para Educação à Distância	4
Corpo Social	4
Instalações físicas e infraestrutura	5

• ***Parecer Final***

Com o relato da Comissão de avaliadores do INEP de que a IES atende a todos os preceitos legais referentes à EaD e a acessibilidade, sendo toda edificação da IES estruturada de forma a facilitar o acesso às pessoas com necessidades especiais, e, ainda, considerando os referenciais de qualidade para a educação a distância, as orientações do Ministério da Educação e do instrumento de avaliação, a proposta do Centro Universitário Adventista de São Paulo apresenta perfil adequado para a oferta do Curso pretendido, tendo recebido conceito geral 4 (quatro).

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Secretaria de Educação à Distância manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede na Estrada da Itapecerica, nº 5.958, Jardim IAE, CEP 05858-001, no município de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino – SP, com sede no município de Engenheiro Coelho – SP, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu à distância, a partir da oferta do curso de Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do senhor secretário de Educação à Distância, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o lugar do polo de apoio presencial, situada na Estrada da Itapecerica, nº 5.859, Jardim IAE, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino, com turma de, no máximo, 60 (sessenta) alunos.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente